



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12466.002851/00-36
Recurso nº 333.229 Embargos
Acórdão nº 3101-001.271 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de outubro de 2012
Matéria II - Classificação Fiscal
Embargante COTIA TRADING S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 07/08/2000

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

A contradição entre a ementa e o resultado do julgamento e a obscuridade no próprio resultado do julgamento preenchem os requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração.

Embargos Acolhido e Providos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado em, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para rerratificar o acórdão, nos termos do voto do Relator.

Henrique Pinheiro Torres - Presidente

Luiz Roberto Domingo - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Corinto Oliveira Machado, Valdete Aparecida Marinheiro, Rodrigo Mineiro Fernandes (Suplente), Leonardo Mussi da Silva (Suplente), Luiz Roberto Domingo e Henrique Pinheiro Torres (Presidente).

Relatório

Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo contribuinte sob a alegação de contradição apontada entre a ementa e parte dispositiva e o conteúdo dos votos condutores do Acórdão nº 301-33.941, de 13 de junho de 2007.

No resultado de julgamento constou o parcial provimento do recurso voluntário:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa da adição nº 1, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Roberto Domingo (Relator), George Lippert Neto, Adriana Giuntini Viana e Susy Gomes Hoffmann.

Contudo, restou consignado na ementa “recurso voluntário negado”, nos seguintes termos:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Data do fato gerador: 07/08/2000

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. MULTA POR ERRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

A correta descrição do produto aliada à tipicidade fechada da norma penal, afasta a aplicação da penalidade por falta de guia de importação prevista no art. 526, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030/85.

...

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. DESCRIÇÃO INCORRETA.

Não é aplicável a norma isentiva penal, prevista no Ato Declaratório Normativo COSIT nº. 12/97, quando ficar constatado que a descrição incorreta das mercadorias importadas implicou deslocamento da classificação fiscal do produto para outra posição que não a adequada ao caso.

Recurso Voluntário Negado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luiz Roberto Domingo - Relator,

Conheço do Recurso por ser tempestivo e atender aos demais requisitos de admissibilidade.

Alega o Embargante a existência de contradição entre a ementa e a parte dispositiva e votos condutores do Acórdão nº 301-33.941, de 13 de junho de 2007.

Assiste razão a Embargante. O voto do Relator originário julgou parcialmente procedente o recurso voluntário para (i) excluir as multas sob o fundamento da descrição inexata e ao desamparo de DI em relação às Adições 001 e 002 e (ii) excluir a multa de ofício em relação à Adição 001.

Por sua vez, o voto vencedor divergiu com relação à multa por descrição inexata da Adição 002, entendendo pela manutenção.

Desta forma, o recurso voluntário foi parcialmente provido, como constou da parte dispositiva do Acórdão, para excluir somente as multas relacionadas com a Adição 001, mantidas as demais penalidades, sendo, por voto de qualidade foi mantida, a multa relacionada com a Adição 002 e, por unanimidade, o lançamento relativo à Adição 004.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para rerratificar o Acórdão nº 301-33.941, de 13 de junho de 2007, para constar na ementa “Recurso Voluntário parcialmente provido” e no resultado do julgamento: “Acordam os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir as multas aplicadas em relação à importação descrita na adição nº 1, nos termos do voto do relator-originário, e, pelo voto de qualidade, em manter as multas aplicadas em relação à importação descrita na adição nº 1, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Roberto Domingo (Relator), George Lippert Neto, Adriana Giuntini Viana e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.”

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2012.

Luiz Roberto Domingo - Relator